



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº051/2022

EMENTA: PROIBE OS POSTOS DE COMBUSTIVEIS NO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS DE ABASTECEREM COM GÁS NATURAL VEICULAR – GNV VEICULOS QUE NÃO APRESENTAREM O SELO GARRANTIDOR PARA SEU USO.

Art. 1º - Ficam proibidos os postos de combustíveis do Município de Rio das Ostras de abastecer com Gás Natural Veicular – GNV veículos que não apresentem o selo garantidor para seu uso.

Parágrafo único. O selo de que trata o *caput* deverá seguir o modelo regulamentado pelo Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia – impetro e conter prescrição de validade.

Art. 2º - Os postos de combustíveis ficam obrigados a afixar informativo visível para os consumidores com a exigência de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penas dispostas a seguir, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou legais:

- I – advertência por escrito;
- II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) persistindo a irregularidade;
- III – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência;
- IV – cassação do alvará de funcionamento no caso de nova reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de fevereiro de 2022

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador